



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 2012.**

Aprova o ato que autoriza a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pilar, Estado de Alagoas.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática – CCTCI

Relator: Dep. ONOFRE SANTO AGOSTINI

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2012, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, visa autorizar à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pilar, Estado de Alagoas, pelo prazo de 10 anos, sem direito a exclusividade.

O presente projeto é ato constante da Portaria nº. 230 de 13 de junho de 2011, que deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional. O mérito foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.  
É o relatório.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **II – VOTO**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2012.

A proposição em comento limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em análise não contraria princípios ou regras constitucionais em vigor, portanto, nada havendo a obstar no tocante à sua constitucionalidade material.

No que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas, ambas estão adequadas, conforme previsão da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2012.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2012.

**Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
**Relator**